



PROTOCOLO	1091217/2020
INTERESSADO	CEDEP/CAU/TO
ASSUNTO	Registro de Empresa, com CNPJ inapto
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 38/2020	

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 06 de julho de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO as razões da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 17/2020, que pretende formular consulta a CEP-CAU-BR, concernente a exigência de registro de empresas, com o CNPJ inapto;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 116 do Regimento Interno do CAU/TO, as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que trata do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CONSIDERANDO, as disposições da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, referente ao registro de pessoa jurídica.

DELIBEROU:

- 1 – Por referendar o pedido de consulta a CEP-CAU/BR, no sentido de esclarecer:
 - 1.1. Se deve ser exigido ou não, o registro da Pessoa Jurídica, quando seu CNPJ estiver inapto junto a Receita Federal;
 - 1.2. Caso a empresa possuía registro no Conselho, no entanto, encontra -se com CNPJ inapto junto à Receita Federal, se deve ou não ser suspenso de ofício o registro, até a regularização junto ao Órgão da Receita.
- 2- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/TO.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 06 de julho de 2020.

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 38/2020

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva	X			
Natanael Ferreira Fontes				X
Auri Everton De Abrahão Feres- suplente convocado	X			
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 99º

Data: 06 de julho de 2020

Matéria da Votação:

Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 17/2020- Consulta a CEP/CAU/BR. Empresa, com CNPJ inapto

Resultado da votação: Sim (5) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (6)

Ocorrências: não houve

Funcionou como Presidente: Silenio Martins Camargo